

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, do Sr. Orlando José Prezotto e sua mulher, imóvel, sem benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Caçapava, necessário à construção do Ginásio Estadual local

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, do Sr. Orlando José Prezotto e sua mulher Da. Adelaide Gonçalves Prezotto, um terreno, sem benfeitorias, de 11.983,00 m2. (onze mil, novecentos e oitenta e três metros quadrados), parte de área maior, situado no distrito, município e comarca de Caçapava, destinado a construção de prédio para instalação do Ginásio Estadual local, com as medidas e confrontações constantes do processo PGE-32.548-69 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Iniciam no ponto «A», denominado na planta anexa de n. 2.580-70, ponto esse situado no alinhamento do prolongamento da Rua Gonçalves Dias, distando de 100,00 m. do ponto de intersecção do mencionado alinhamento com o alinhamento do prolongamento da Rua Ari Barroso, antiga Rua 7. Do ponto «A», segue no sentido perpendicular ao alinhamento do prolongamento da Rua Gonçalves Dias, na distância de 120,00 m. até encontrar o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue na distância de 100,00 m., até encontrar o ponto «C», confrontando a esquerda até esse ponto com propriedade de Orlando José Prezotto ou sucessores. Do ponto «C», situado no alinhamento do prolongamento da Rua Ari Barroso, antiga Rua 7, deflete à direita e segue pelo alinhamento da mencionada Rua na distância de 111,00 m., até encontrar o ponto «D» (PT); daí, deflete à direita e descrevendo uma curva regular com um desenvolvimento de 14,13 m., (Raio = 9,00 m. — Tangente = 9,00 m.) até o ponto «E» (PC); daí segue pelo alinhamento do prolongamento da Rua Gonçalves Dias, na distância de 91,00 m., até encontrar o ponto «A».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, imóvel, sem benfeitorias, situado naquele município

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Santo Expedito, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 6.600 m2 (seis mil e seiscentos metros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do processo PGE-33.912-70 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «O terreno de forma retangular, tem início no ponto (1) situado no alinhamento da Avenida Rio Branco, a 80,00 m. da esquina com a Rua Euclides da Cunha e daí segue pelo alinhamento da Avenida Rio Branco no rumo SW 19º18' e distância de 60,00m até o ponto (2); daí deflete a direita e segue no rumo NW 70º42' e distância de 110,00 m., confrontando com a propriedade de Geraldo Alves Pinheiro, até o ponto (3); daí deflete a direita e segue no rumo NE, 19º18' e distância de 60,00 m., confrontando com a propriedade de Domingos Vitor, até o ponto (4); daí deflete a direita e segue no rumo SE 70º42' e distância de 110,00 metros confrontando com a propriedade de Américo João Gauneto, até o ponto (1) onde teve início».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1970.
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Taquarituba, imóvel, com benfeitorias, situado naquele município, necessário à instalação da residência do Juiz de Direito

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação da Prefeitura Municipal de Taquarituba, um terreno com 203,80 m2 (duzentos e três metros e oitenta decímetros quadrados), com benfeitorias que encerram 161,83 (cento e sessenta e um metros e oitenta e três decímetros quadrados), situado no distrito, município e comarca de Taquarituba, destinado à instalação da residência do Juiz de Direito daquela comarca, com as medidas e confrontações constantes do Processo 30.834-68 da Procuradoria Geral do Estado a saber: «Do Terreno — Iniciam-se as divisas no ponto A, no alinhamento da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, distante 10,00 m do cruzamento do alinhamento com a Rua Marechal Floriano Peixoto; desse ponto segue no alinhamento da mesma rua numa distância de 12,00 m até encontrar o ponto B; desse ponto deflete a direita, e segue dividindo com terrenos pertencentes ao sr. Honorato Leme, ou sucessores, numa distância de 19,00 m, até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita, e segue dividindo com terrenos pertencentes ao sr. José de Almeida, ou sucessores, numa distância de 10,00 m, até encontrar o ponto D; desse ponto deflete à direita, e segue dividindo com terrenos pertencentes ao sr. Messias Vitoriano dos Santos, ou sucessores, numa distância de 12,10 m, até encontrar o ponto E; desse ponto deflete a esquerda, e segue dividindo com o mesmo, acima referido, numa distância de 2,00 m, até encontrar o ponto F; desse ponto, deflete à direita, e segue dividindo ainda com Messias Vitoriano dos Santos, numa distância de 6,90 m, até encontrar o ponto A, onde tiveram início as divisas. «Da Construção» — O imóvel a que se destina, é de construção para tipo residencial fino (R-4).»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1970
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Revoga o decreto de 20 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto de 20 de janeiro de 1970, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, um imóvel situado no distrito, município e comarca de Ituverava, necessário à construção do Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura — DEMA, que consta pertencer a Paulo Borges de Oliveira e outros.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles — Secretário da Justiça
Paulo da Rocha Camargo — Secretário da Agricultura
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1970
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza o afastamento de servidores públicos que participarem do XVII Congresso Brasileiro de Angiologia

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os médicos do Estado deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no XVII Congresso Brasileiro de Angiologia, promovido pela Sociedade Brasileira de Angiologia, da Faculdade de Medicina da Fundação Universitária do ABC — Santo André, a realizar-se na cidade de São Paulo, durante o período de 4 a 8 de novembro de 1970.

Artigo 2.º — Para a obtenção do benefício disposto no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova do comparecimento e participação no certame, conforme determina o artigo 5.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Tibiriçá Botelho Filho, Secretário do Interior, respondendo pelo expediente da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1970.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETOS DE 30 DE OUTUBRO DE 1970

Estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados no Ministério Público do Estado, da Secretaria da Justiça e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de setembro de 1968, e

Leia-se: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, na Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de setembro de 1968, e

Leia-se: ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que por força lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, e

Estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenadoria do Desenvolvimento Social, da Secretaria da Promoção Social, e dá

providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Artigo 5.º — As atribuições do Órgão Setorial, do Órgão Subsetorial, dos Órgãos Detentores dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Leia-se: Artigo 5.º — As atribuições do Órgão Setorial, do Órgão Subsetorial, dos Órgãos Detentores dos usuários e dos condutores, bem como as competências do dirigente da frota e dos dirigentes de subfrota são as estabelecidas no Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Estrutura o Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, da Secretaria da Promoção Social e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Artigo 5.º —
VI — Casas
Leia-se: Artigo 5.º —
IV — Casas

Fixa a frota de veículos do Departamento dos Institutos Penais do Estado, da Secretaria da Justiça, e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, n.º 50.375, de 19 de setembro de 1969,

Leia-se: Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968

Fixa a frota de veículos da Junta Comercial do Estado de São Paulo, da Secretaria da Justiça, e dá providências correlatas

Retificação

Onde se lê: Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, n.º 50.375, de 19 de setembro de 1969

Leia-se: Artigo 4.º — O Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, n.º 50.375, de 19 de setembro de 1968

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Jambéiro

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do SIP 2098-70, a doação à Prefeitura Municipal de Jambéiro, de um veículo usado Perua Ford, 1969

Leia-se: Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do SIP 2098-70 a doação à Prefeitura Municipal de Jambéiro, de um veículo usado Perua Ford, 1960

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Mombuca

Retificação

Onde se lê: Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano, a partir da desse decreto quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade

Leia-se: Artigo 4.º — O prazo para uso do referido veículo é de um ano, a partir da publicação deste decreto, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Sales Oliveira

Retificação

Onde se lê: Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Sales Oliveira
Leia-se: Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Sales Oliveira